



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM Nº 030/2019**

Ao Ilmo. Sr.  
**Ângelo Cesar Lucas**  
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES  
Rodovia BR 262, KM 3,5, s/nº, Campo Grande – Cariacica - ES.

Dirigimos à Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que autoriza a contratação da operação de crédito de financiamento FINISA, junto a Caixa Econômica Federal sendo o valor estimado em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

O FINISA é um programa de financiamento direcionado ao Setor Público destinado a projetos de Investimentos e Apoio Financeiro (Despesas de Capital), disponibilizado para todos os municípios brasileiros, limitado ao valor total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), os municípios podem pleitear valores de acordo com sua capacidade de endividamento, sendo que há municípios que podem buscar valores maiores que outros.

O Município de Cariacica já vem alcançando a melhora na sua arrecadação desde a implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), cujo programa é destinado a apoiar projetos de investimentos voltados à melhora da eficiência, qualidade e transparência da gestão pública, visando a modernização da administração tributária e qualificação do gasto público nos municípios.

Estima-se que com a implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), estima-se que com o recadastramento imobiliário (atualização cadastral dos imóveis) haverá um incremento de receita referente ao IPTU, na ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o que certamente suportará os custos da contratação do financiamento em referência.

Diante da necessidade da melhora da malha viária urbana no Município, que se encontram danificadas pelo decurso do tempo ou que ainda não foram contempladas, se faz necessária a execução de obras de drenagem e pavimentação de vias públicas, tendo em vista à ausência de recursos suficientes para atender as demandas que emergem.

Cumpramos ressaltar que recursos federais para fins de drenagem e pavimentação exigem que o local possua rede de esgoto, realidade essa que não contempla a maioria das demandas recebidas por esta gestão, razão pela qual o FINISA é uma solução viável para atender aos pleitos da sociedade cariaticuense.

Objetivando a captação de recursos em prol do município de Cariacica, se faz necessário dispor de uma gama de projetos de interesse da sociedade, especialmente na área de engenharia. Salienta-se que o município que possui esse produto em mãos leva vantagem em detrimento de outros municípios que concorrem para aquele mesmo recurso financeiro. É de conhecimento público que os municípios não possuem corpo técnico direcionado para atendimento dessas demandas daí a necessidade de contratação do FINISA.

O FINISA permite que o município utilize os recursos para garantir os pagamentos inerentes as contrapartidas de convênios e os reajustes de contratos, ambos de caráter obrigatório, e

8.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

assim manter o município apto ao recebimento de novos recursos nas esferas federais e estaduais.

O financiamento relatado é intermediado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA possuindo 12 meses de carência e o prazo de amortização em até 96 meses, financiando 100% do projeto com juros 7,68% a.a. Para garantia será apresentado as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes e/ou como contragarantia à garantia da União.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, tendo em vista o interesse na realização e execução das obras apresentadas e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA**, tendo em vista há necessidade imediata para andamento dos trâmites necessários à contratação do financiamento relatado neste Projeto de Lei.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, colocamos à disposição de V.Ex.<sup>a</sup> à atual equipe técnica nas áreas específicas para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Palácio Municipal em, 17 de maio de 2019.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº 016 / 2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais), por meio da linha de crédito do programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 17 de maio de 2019.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal